



LEI NÚMERO 3.197, de 12 de novembro de 2025.

“Institui, no Município de Sabará, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, dispõe sobre medidas de combate ao abandono de animais em vias públicas, autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída, no âmbito do Município de Sabará, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com a finalidade de prevenir, reduzir e combater o abandono de animais em vias públicas, bem como assegurar-lhes acolhimento, tratamento, controle populacional e incentivo à adoção responsável.

Art. 2º) O Poder Executivo fica autorizado a adotar medidas para:

- I. promover a criação e manutenção de Casas Acolhedoras destinadas ao resgate e abrigo temporário de animais abandonados em vias públicas;
- II. definir, por meio dos órgãos competentes, a responsabilidade pelo resgate e acolhimento dos animais;
- III. garantir atendimento veterinário, vacinação, castração e alimentação adequada aos animais acolhidos;
- IV. fomentar programas de adoção responsável;
- V. desenvolver campanhas educativas voltadas à posse responsável e à conscientização contra o abandono de animais;
- VI. firmar parcerias com entidades protetoras, clínicas veterinárias, universidades, organizações não governamentais e demais instituições da sociedade civil.

Art. 3º) O Poder Executivo poderá instituir programa permanente de controle populacional de animais, através da castração gratuita ou a preços populares, priorizando animais abandonados e de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FMPBEA, com a finalidade de financiar ações, programas e projetos voltados ao resgate, acolhimento, tratamento, castração, adoção e campanhas de conscientização sobre a causa animal.

Parágrafo único. Constituem receitas do Fundo:

- I. dotações orçamentárias próprias do Município;
- II. multas aplicadas em decorrência do abandono e maus-tratos de animais;
- III. doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. convênios e parcerias com órgãos públicos e privados;
- V. recursos provenientes de incentivos fiscais destinados à proteção animal.

Art. 5º) Na hipótese de implantação das Casas Acolhedoras, deverão ser observados:

- I. espaços adequados e higienizados para acolhimento temporário;
- II. acompanhamento veterinário permanente;
- III. medidas de segurança e bem-estar animal;
- IV. disponibilização dos animais em plataforma pública para adoção.

Art. 6º) O Município fica autorizado a promover campanhas permanentes de conscientização junto à população sobre:

- I. a guarda e posse responsável de animais;
- II. os riscos e consequências legais do abandono;
- III. os benefícios da adoção responsável.

Art. 7º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º) O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 12 de novembro de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará